

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Portaria nº 19 785

29 de Março de 1963

*Altera o artigo 21º do Regulamento da
Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados*



em funcionamento, continuando, porém, a ser remunerados por força da correspondente dotação do orçamento da referida Secretaria-Geral.

§ único. A situação do pessoal a que se refere o corpo deste artigo não poderá subsistir além de 31 de Dezembro de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

Quadro do pessoal anexo ao Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963

Número do funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos
Pessoal de direcção e chefia:		
1	Director-geral	B
2	Directores de serviços	D
1	Chefe de secretaria	H
Pessoal técnico:		
3	Técnicos de 1.ª classe	F
6	Técnicos de 2.ª classe	H
9	Técnicos de 3.ª classe	K
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
Pessoal administrativo:		
2	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
6	Terceiros-oficiais	Q
Pessoal auxiliar:		
8	Dactilógrafos	U
2	Telefonistas	X
Pessoal menor:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
1	Contínuo de 2.ª classe	X
2	Serventes	Y

Presidência do Conselho, 29 de Março de 1963. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 44 945

Razões de segurança nacional justificam a necessidade de pôr à disposição do Ministro da Defesa Nacional determinadas quantias que lhe permitam a realização de despesas reservadas e imprevistas, que, não sendo específicas de qualquer dos departamentos das forças armadas, a todos, todavia, passam interessar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na repartição das verbas orçamentais postas à sua disposição para despesas com forças militares ex-

traordinárias no ultramar (Defesa Nacional — Encargos Gerais da Nação), pode o Ministro da Defesa Nacional, de harmonia com o que dispõe a base XI da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, atribuir ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional as importâncias necessárias para a realização de despesas reservadas e imprevistas que se prendam com a acção das referidas forças no ultramar.

Art. 2.º Estas importâncias constarão dos planos de emprego comunicados ao Ministro das Finanças, competindo a sua administração ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e a movimentação dos respectivos fundos ao conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Art. 3.º Os saques de fundos obedecerão às normas fixadas para a realização das despesas extraordinárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 19 785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o artigo 21.º do Regulamento da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, aprovado pela Portaria n.º 18 022, de 28 de Outubro de 1960, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 21.º — 1.

2.

3. Terão igualmente direito a uma pensão de reforma, calculada nos termos da tabela n.º 3 anexa a este regulamento, os beneficiários ordinários de mais de 60 anos de idade que, tendo exercido a profissão durante pelo menos 40 anos, seguidos ou interpolados, deixem voluntariamente de a exercer.

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1963. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

TABELA N.º 3

Pensões de reforma a atribuir aos beneficiários que antes de atingirem os 70 anos de idade desejem reformar-se, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º:

Idade à data do requerimento	Valor da pensão em percentagem daquela a que teria direito aos 70 anos de idade
60	33 %
61	36 %
62	40 %
63	44 %
64	49 %
65	54 %
66	61 %
67	68 %
68	77 %
69	83 %

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1963. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.